GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/12/2003, publicado no DODF de 31/12/2003, p. 18. Portaria nº 32, de 6/2/2004, publicada no DODF de 9/2/2004, p. 5.

Parecer n° 249/2003-CEDF Processo n° 030.000388/2003

Interessado: Colégio Gonçalves Dias

- Credencia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2003, o Colégio Gonçalves Dias, localizado na Quadra 23, Conjunto 1, Lotes 5 e 6, Paranoá Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

HISTÓRICO – Neste processo é solicitado o credenciamento e autorização para oferecer a etapa da Educação Básica, ensino fundamental de 1ª a 4ª série, pela mantenedora do **Colégio Gonçalves Dias**, localizado na Quadra 23, Conjunto 1, Lotes 5 e 6, no Paranoá – Distrito Federal, bem como a aprovação de sua Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

O Colégio Gonçalves Dias foi fundado em 1º de outubro de 2002, para início gradativo das atividades educacionais no ano letivo de 2003, com a oferta da 1ª e 2ª séries, conforme definido na Ata de Criação da Instituição Educacional, à fl. 8.

ANÁLISE – A mantenedora LM Ensino Fundamental Ltda.-ME autuou o pedido de credenciamento e autorização para o Colégio Gonçalves Dias em 31 de janeiro de 2003, intempestivamente, apresentando na mesma data, à fl. 5, justificativa do não cumprimento do § 4º do art. 75 da Resolução nº 2/98-CEDF, "... não foi possível o cumprimento desse prazo tendo em vista atrasos no cronograma de execução da obra de construção da escola, e só agora foi concluída para funcionamento neste ano letivo."

A Administração Regional – RA do Paranoá, emitiu Alvará de Funcionamento, em caráter precário, válido pelo prazo de 2 (dois) anos, em 11 de abril de 2003, constando no verso, fl. 60, que foi "liberado sem vistorias prévias dos órgãos fiscalizadores do DF, porém sujeitos às vistorias à posteriori, conforme Lei nº 1.171/96 de 24/07/96, regulamentada através do Decreto nº 17.773 de 25/10/96". A Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção – DEPM, da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de junho de 2003, concedeu Laudo de Vistoria ao Colégio Gonçalves Dias, considerando-o apto para funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, fl. 115.

De acordo com o Relatório de Inspeção da SUBIP/SE, a instituição educacional dispõe de instalações físicas amplas, arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente.

Ainda conforme o Relatório de Inspeção, o Regimento Escolar atende ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, art. 151, estando em condição de ser aprovado pelo órgão competente.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Na Proposta Pedagógica, elaborada de acordo com os arts. 158 e 159 da Resolução nº 2/98-CEDF, nos termos do Relatório de Inspeção da SUBIP e informação da assessoria deste Conselho, a instituição educacional fundamenta a sua proposta nos "Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum. Os Princípios dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática, os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais", fl. 91.

A matriz curricular para as séries iniciais do ensino fundamental, em execução, constante à fl. 127, abrange as áreas do conhecimento previstas no art. 26 da Lei nº 9.394/96, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Foi reapresentada pela instituição, por solicitação da assessoria, para a devida adequação na Parte Diversificada - Atividades Recreativas, conforme explicitado na Proposta Pedagógica, fl. 96.

Deste processo, além do Requerimento e da Justificativa mencionados, consta a documentação necessária à formalização do pedido de credenciamento e autorização apresentada pela instituição educacional em pauta, atendendo ao que dispõe o art. 76 da Resolução nº 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo e do exposto na análise, o Parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2003, o Colégio Gonçalves Dias, situado na Quadra 23, Conjunto 1, Lotes 5 e 6, Paranoá Distrito Federal, mantido pela LM Ensino Fundamental Ltda. ME;
- b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, com implantação gradativa;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e matriz curricular para o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/12/2003

> CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 249/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO GONÇALVES DIAS

Curso: Ensino Fundamental (1^a a 4^a série)

Regime: Seriado/Anual

Módulo: 40 Semanas – 200 dias letivos – 800 horas

Turno: Matutino e Vespertino

| PARTES DO | COMPONENTES CURRICULARES | SÉRIES | | | |
|-------------------------------|--------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------|
| CURRÍCULO | | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a | 4 ^a |
| BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | X | X | X | X |
| | Matemática | X | X | X | X |
| | Ciências | X | X | X | X |
| | Geografia | X | X | X | X |
| | História | X | X | X | X |
| | Educação Artística | X | X | X | X |
| | Educação Física | X | X | X | X |
| PARTE | Atividades Recreativas | X | X | X | X |
| DIVERSIFICADA | | | | | |
| TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA | | 20 | 20 | 20 | 20 |
| TOTAL ANUAI DE HORAS | | 800 | 800 | 800 | 800 |

Observações:

- O total de módulos-aula de cada componente curricular de 1ª a 4ª série será definido pela instituição no início do ano letivo
- 2. Os Temas Transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, comunidade local, saúde, educação ambiental, educação para o trânsito, sexualidade, ciência e tecnologia, cultura, linguagem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30 às 17h45

O intervalo é de 15 minutos de recreio e não são computados na carga horária.